



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3a. REGIÃO



	JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	And the state of the second se
0	Dist.	JCJ n.º 333/67
O	OBJETO - 13º sqlário	AUDIÊNCIA 1/8/67 às 13,00 h
,		
	RECTE. — Antônio da Cruz Costa	
	RECDO. — DER-GO	
	Cr\$ 1.545,00	
0	AUTUAÇÃO	
	Aos 18 dias do mês de abril	
	do ano de 19 <u>67</u> na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goi <sup>2</sup> nia autuo a	
	reclamação	
	que segue  como de luo pullo  Chefe da Secretaria	

MOD. 1



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

	Aos18	dias do	mês de	abril	d e	1967
Compareceu per	ante mim, Sec	retário da	Junta de	Concil	iação e Jul	gamento
de <u>Goiâni</u>	a	,_An	tônio da	Cruz C	osta	
				(Reclamar	STATE STATE OF THE	
Engenheir		dasado		bra	sileiro	
Rua 109 n	315 - Seto	or Sul (Estado Civ	11)		(Nacionalidade	)
		(Residência	a)	141		
portador da C.						
mação contra <u>D</u>	epartamento	de Estradas	de Rodas	gem de	Goiás - I	ergo
domiciliado na			(Reclamado)			
(Rua e Número)						
	ADMISSÃO:	9-3-63				
	DISPENSA:					
	SALÁRIO :	NCr\$ 841,00				
	PAGAMENTO:	mensal				
1 .1 .	Pede:					
	13º s	alário de 19	65		• • NCr\$	704,00
		" " ]	.966		• NCr\$	841,00
					NCr\$	L.545,00

Assim sendo, pede que seja notificado o Rodo. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 1/8/67 às 13 hs. de Goiania, 18 de abril de 1967

Chefe de Secretaria:



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás-Dergo Núcleo Rodoviário - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Antônio da Cruz Costa

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 ( Treze horas ) horas do dia 1º ( Primeiro ) do mês de agôsto - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.º oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Certifico que en 18 de 1967

Certifico que en 18 de 1960 de 6 7

foi expedida a notificação da sentença de fils. 3

pelo registrado postal no 9234 com "AR",

Goiânia, 8 de 5 de 67

Chio ca Sarefara

MOD. 3

# Departamento dos Correios e Telégrafos /9.

Número	do registado	923	4	
Procedencia	Goiânia			
Data do regi	sto 16 de	Maio	de	1967
4		Not.	reclamação	



Recebí o objeto registado acima descrito:

Em 22de mais de 1962

Proc. n. 333/67 - DERGO - aud. 1-0-67

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia Caixa Postal, n. 120





Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Jordin John Marie Constitution of the constitu

Dizem Eden Maluf, solteiro, Antônio da Cruz Costa e Sebastião Pereira Caixeta, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na ação reclamatória proposta contrato Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, com audiência designada para hoje, que vêm respeitosamente à presença de V. Exa. esclarecer que entraram em composição amigável com a Reclamada para o pagamento do 13º salário relativo aos anos de 1965 e 1966, tendo recebido cada um o seguinte:

Os Reclamantes efetuarão o pagamento das custas processuais, pelo que requerem a V. Exa. a homologação do presente \_ acôrdo e, em seguida, o arquivamento do processo.

Nêstes Têrmos, PP. Deferimento.

Goiania, 1º de agosto de 1.967.

= EDEN MALUY,=

= ANTÔNEO DA CRUZ COSTA =

- SEBASTIAO PEREIRA CAIXETA

De acôrdo,

= GERALDO DE MELO ROCHA =

= Assessor Jurídico do DERGO-

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

### Processo n.º JCJ- 346/67

Aos 1º dias do mês de agôsto de 19 67, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a 13º salário e movida por Eden Maluf -reclamante contra DERGO - reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado pelo Dr. Geraldo Melo Rocha, aberta a audiência, o representante do reclamado requereu o MM. Juiz Presidente deferiu a juntada aos presentes autos dos de ns. 365/67 e 333/67 em que são partes Sebastião Pereira Caixeta e Antônio da Cruz Costa, reclamantes e DERGO reclamado.

A audiência compareceram também os reclamantes por último - nomeados.

Presentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 5 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais do acôrdo.

Na presente reclamação formulada por EDEN MALUF, ANTÔNIO DA CRUZ COSTA e SEBASTIÃO PEREIRA CAIXETA contra DERGO, resolveram as partes pôr fim ao litigio, à vista da transação que celebraram e cu ja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos

Isto pôsto, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Custas pelas reclamantes respectivamente no valôr de NCr\$ 54,78 e mais NCr\$ 0,10 da guia do impresso, NCr\$ 56,47 e mais NCr\$ 0,10 da guia do impresso NCr\$ 59,51 e mais NCr\$ 0,10 da guia do impresso, sôbre o valôr de NCr\$ 1.254,00, NCr\$ 1.490,55 e NCr\$ 1.303,89 respectivamente.

E, para constar, eu,

Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr Juiz Predente e pelos sns. vogais.

Juis Presidente

MOD. 24

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECO	LHIMENTO N.º172/ / 19 67
	Junta de Conciliação
ÓRGÃO EMITENTE:	e Julgamento de Go. ; Tribunal
	Regional do Trabalho da 3ª Região)
-1 6 46-	
PROCESSO N.º 346/67	
RECLAMANTE OU RECORRENT	E. Eden Maluf
RECLAMADO OU RECORRIDO DERGO	DERGO
vai ao Serviço de Arrecadação de (ou Tribunal) recolher a importânc	Custas e Emolumentos desta Junta
	(Custas e Emolumentos)
	Ncrs 5/4,78
	Cr\$
	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
(Por extenso) ( cinquenta	e quatro cruzeiros novos
e citenta e ci	to centavos)
Golania /	Qde agos to de 19 67

JUSTICA DO TRABALNO
TRT DA 3.2 REGIÃO

J. C. J. de Joia
RECE LO PROPOSITION BIDO

GEUNGION RIO

Assinatura

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECO	OLHIMENTO N.•173 / 1967
	Junta de Conciliação
ÓRGÃO EMITENTE:	e Julgamento de Go : Tribunal
	Regional do Trabalho da 38 Região)
PROCESSO N.º 365/67	
RECLAMANTE OU RECORRENT	re: Şebastião Pereira Caix
RECLAMADO OU RECORRID	O: DERGO
	ereira Caixeta
Sepastiao P	ererra daracta
	Custas e Emolumentos desta Junta
(ou Tribunal) recolher a importân	cia de Cr\$ 59,61
	) referente a Custas :
	(Custas e Emolumentos)
1. da sentença	N Cr\$ 59,51
	Cr\$
Province province	Crs 0.10
11.	Cr\$ 0,10
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	nove cruzeirons novos
e sessema e	hum centavos)
Goiania, J	hum centavos)  de agosto de 1967
	Higulo Bumo
	Assinatura

JUSTICA DO TRABAL...

TRT DA 3.2 REGIÃO

OU J. C. J. de GO BIDO

RECE 12 8 BIDO

FUNCIONARIO

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

	GUIA DE RECOLH	IIMENTO N.	. 174	/ 19 67
			Junta de C	onciliação
ÓRGÃO EMITI			de Go	
			rabalho da	
		egional do 1	rabanio da	-Itegrao)
PROCESSO N.	333/67			
RECLAMANTE	OU RECORRENTE:	Antônio	da Cruz	Costa
	OU RECORRIDO:			
	Antônio da	Cruz C	osta	
vai ao Serviço	de Arrecadação de C	u <b>st</b> as e <b>E</b> m	olumentos de	sta Junta
	ecolher a importância			
		referente	custas	3
		(Custas e	Emolumentos	)
1. da sentenç	a			
	0			
	r			
	0			
	prévio			
				)
11.				
12.			Cr\$	
14.			Cr\$	
15			Cr\$	
(Por extenso)	( cinquenta e	seis c	ruzeiros	novos
The second secon	uenta e sete	centavo	s)	
	Goiania A	de ag	sto / de	e 19 <u>67</u>
	Vai	igula	Bull	ca Gu
	- All	Assina	tura	
	1			

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Sor. Presidents.

Societies

Algerice - of office of the original of the original office of the office of the original office of the office of the office of the original office office of the original office of the original office office of the original office office of the original office office office office original office office original office office original office original office original office original office original office original office origin